

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 151/2019, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos incisos I e II do Artigo 30 e, inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal; Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a promover contratações necessárias ao normal andamento dos serviços públicos, atendendo as unidades da administração direta, descentralizada e indireta e, para atender aos convênios, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público.

Art. 2º - A contratação dar-se-á por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, excetuando-se os casos de contratações para o suporte de Programas, Convênios e Acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, cujo tempo de contratação deverá ser idêntico ao tempo estabelecido para a execução de cada instrumento respectivo pactuado.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo, a bem do interesse público, rescindir o contrato a qualquer tempo.

Art. 4º - Os servidores contratados por prazo determinado serão regidos pelo regime jurídico adotado no município.

Art. 5º - Os cargos elencados no anexo I poderão ter suas quantidades majoradas em até 30% por meio de Decreto.

CAPÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º- As despesas com a remuneração dos contratados e respectivos encargos ficarão a cargo das dotações orçamentárias correspondentes à verba de pessoal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2019 e revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, 14 dias do mês de fevereiro de 2019.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

ANEXO I

1 - GABINETE DO PREFEITO

ORD.	CARGO/FUNÇÃO	Nº CONCURSADO	NECESSIDADE TOTAL A CONTRATAR	VL. CONTRATO 20H/S	VL. CONTRATO 40H/S
1.	MOTORISTA (CAT A)	00	01		1.100,00
2.	MOTORISTA (CAT B/C)	00	02		1.200,00
3.	MOTORISTA (CAT D/E)	00	01		1.300,00
4.	AGENTE ADMINISTRATIVO	00	01		998,00

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

ORD.	CARGO/FUNÇÃO	Nº CONCURSADO	NECESSIDADE TOTAL A CONTRATAR	VL. CONTRATO 20H/S	VL. CONTRATO 40H/S
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	06		998,00
	VIGIA	00	04		998,00
	MOTORISTA (CAT A)	00	02		1.100,00
	MOTORISTA (CAT B/C)	00	02		1.200,00
	MOTORISTA (CAT D/E)	00	01		1.300,00
	GUARDA MUNICIPAL	04	07		998,00
	AGENTE ADMINISTRATIVO	03	25		998,00
	FISCAL TRIBUTÁRIO	00	01		998,00
	FISCAL POSTURAL	00	01		998,00

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO,

PESCA E ABASTECIMENTO

OR D.	CARGO/FUNÇÃO	Nº CONCURSADO	NECESSIDADE TOTAL A CONTRATAR	VL. CONTRATO 20H/S	VL. CONTRATO 40H/S
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	05		998,00
	VIGIA	00	03		998,00
	MOTORISTA (CAT A)	00	01		1.100,00
	MOTORISTA (B/C)	00	02		1.200,00
	MOTORISTA (CAT D/E)	00	00		1.300,00
	TÉCNICO AGRÍCOLA	01	02		1.500,00
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	00	01		2.000,00

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OR D.	CARGO/FUNÇÃO	Nº CONCURSADO	NECESSIDADE TOTAL A CONTRATAR	VL. CONTRATO 20H/S	VL. CONTRATO 40H/S
	AGENTE ADMINISTRATIVO	01	08		998,00
	ATENDENTE	00	05		998,00
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	04		998,00
	VIGIA	03	04		998,00
	RECEPÇÃO	00	04		998,00
	DIGITADOR	00	04		998,00
	PSICÓLOGO	00	02		2.000,00
	NUTRICIONISTA	00	03		1.700,00
	MOTORISTA (CAT A)	00	03		1.100,00
	MOTORISTA (CAT B/C)	00	03		1.200,00
	MOTORISTA (CAT D/E)	00	02		1.300,00
	ASSISTENTE TÉCNICO	00	02		2.210,00
	EDUCADOR FÍSICO	00	01		1.700,00
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS					
	ASSISTENTE SOCIAL	03	04		2.000,00
	VIGIA	06	04		998,00

	PSICÓLOGO	00	02		2.000,00
	RECEPÇÃO	00	04		998,00
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	00	08		998,00
	MOTORISTA (CAT A)	00	02		1.100,00
	MOTORISTA (CAT B/C)	00	02		1.200,00
	MOTORISTA (CAT D/E)	00	01		1.300,00
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV					
	ORIENTADOR A SOCIAL	00	03		1.200,00
	FACILITADOR A DE SERVIÇO	00	08		998,00
	RECEPÇÃO	00	01		998,00
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV – ASSENTAMENTO 16 DE ABRIL					
	FACILITADOR A DE SERVIÇO	00	02		998,00
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	00	04		998,00
	VIGIA	00	04		998,00
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV – POVOADO BARRACÃO DE MADEIRA					
	FACILITADOR A DE SERVIÇOS	00	04		998,00
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	00	06		998,00
	VIGIA	00	07		998,00
CONSELHO TUTELAR					
	VIGIA	02	03		998,00
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	02		998,00
	DIGITADOR	00	04		1.000,00
	MOTORISTA (CAT B/C)	00	02		1.200,00
EQUIPE VOLANTE					
	ASSISTENTE SOCIAL DA EQUIPE VOLANTE	00	01		2.000,00
	FACILITADOR SOCIAL DA EQUIPE VOLANTE	00	03		998,00

	ORIENTADOR SOCIAL	00	01		1.200,00
	PSICÓLOGO	00	01		2.000,00
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL					
	NUTRICIONISTA	00	02		1.700,00
	ASSISTENTE SOCIAL	00	02		2.000,00
	VIGIA	00	05		998,00
	PSICÓLOGO	00	02		2.000,00
	AGENTE ADMINISTRATIVO	00	04		998,00
	EDUCADOR FÍSICO	00	01		1.700,00
CRIANÇA FELIZ					
	COORDENADOR	00	02		1.500,00
	SUPERVISOR	00	03		1.500,00
	VISITADOR	00	06		1.305,00

5- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE

OR D.	CARGO/FUNÇÃO	Nº CONCURSADO	NECESSIDADE TOTAL A CONTRATAR	VL. CONTRATO 20H/S	VL. CONTRATO 40H/S
	AGENTE ADMINISTRATIVO	01	04		998,00
	ENGENHEIRO CÍVIL	00	02		2.000,00
	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	00	25		998,00
	GARI	00	10		998,00
	ELETRICISTA	00	04		1.300,00
	MOTORISTA (CAT A)	00	02		1.100,00
	MOTORISTA (CAT B/C)	00	05		1.200,00
	MOTORISTA (CAT D/E)	00	05		1.300,00
	VIGIA	00	04		998,00
	PINTOR	00	04		998,00
	AJUDANTE DE MECÂNICO	00	02		1.050,00
	OPERADOR DE MÁQUINA	00	04		1.700,00
	MECÂNICO	00	01		1.300,00
	PEDREIRO	00	03		1.500,00
	ENCANADOR	00	02		998,00

	PODADOR AGRÍCOLA	00	08		1.450,00
--	------------------	----	----	--	----------

6 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

OR D.	CARGO/FUNÇÃO	Nº CONCURSADO	NECESSIDADE TOTAL A CONTRATAR	VL. CONTRATO 20H/S	VL. CONTRATO 40H/S
	AUXILIAR DE SERVIÇOS	04	20		998,00
	VIGIA	04	13		998,00
	MOTORISTA (CAT A)	00	02		1.100,00
	MOTORISTA (CAT B/C)	00	06		1.200,00
	MOTORISTA (CAT D/E)	00	03		1.300,00
	MÉDICO	00	10		6.306,00
	MÉDICO PLANTONISTA	00	05		6.800,00
	MÉDICO DE IMAGEM	00	04		6.306,00
	ENFERMEIRO	00	10		2.000,00
	ENFERMEIRO PSF	00	10		2.650,00
	ENFERMEIRO PLANTONISTA	00	07		2.206,35
	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	00	20		1.110,00
	TÉCNICO DE CONTROLE E AVALIAÇÕES	00	04		1.000,00
	NUTRICIONISTA	00	01		1.700,00
	ASSISTENTE SOCIAL	00	02		2.000,00
	FISIOTERAPEUTA	00	02		2.000,00
	ODONTÓLOGO	00	07		2.650,00
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	00	05		998,00
	RECEPCIONISTA	00	10		998,00
	AUXILIAR DE ENDEMIAS	05	04		998,00
	AUXILIAR DE SAÚDE	00	16		998,00
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	12		998,00
	AGENTE ADMINISTRATIVO	00	25		998,00
	QUÍMICO	00	01		1.000,00
	FARMACÊUTICO	00	03		1.500,00

TÉCNICO DE RAIOS-X	00	04	1.200,00
EDUCADOR EM SAÚDE	00	03	998,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	00	04	998,00
BIOQUÍMICO	00	01	1.500,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	00	03	998,00
ATENDENTE DE FARMÁCIA	00	02	998,00
FISCAL	00	04	998,00
VACINADORES	00	04	998,00
TÉCNICO DE TRIAGEM	00	04	998,00
EDUCADOR FÍSICO	00	01	1.700,00

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OR D.	CARGO/FUNÇÃO	Nº CONCURSADO	NECESSIDADE TOTAL A CONTRATAR	VL. CONTRATO 20H/S	VL. CONTRATO 40H/S
	PROFESSOR	109	180	1.021,00	1.471,00
	MONITOR	00	05		998,00
	AGENTE ADMINISTRATIVO	07	30		998,00
	PROFESSOR AUXILIAR	00	20		998,00
	CUIDADOR DE CRIANÇAS ESPECIAIS	00	40		998,00
	NUTRICIONISTA	00	01		1.700,00
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	85	58		998,00
	VIGIA	35	50		998,00
	MOTORISTA (CAT A)	00	03		1.100,00
	MOTORISTA (CAT B/C)	00	03		1.200,00
	MOTORISTA (CAT D/E)	02	03		1.300,00

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OR D.	CARGO/FUNÇÃO	Nº CONCURSADO	NECESSIDADE TOTAL A CONTRATAR	VL. CONTRATO 20H/S	VL. CONTRATO 40H/S
	ENGENHEIRO AMBIENTAL	00	01		2.000,00
	TÉCNICO AMBIENTAL	00	03		1.700,00
	AUXILIAR DE	01	01		998,00

SERVIÇOS GERAIS				
VIGIA	00	04		998,00

9 - SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E LAZER

OR D.	CARGO/FUNÇÃO	Nº CONCURSADO	NECESSIDADE TOTAL A CONTRATAR	VL. CONTRATO 20H/S	VL. CONTRATO 40H/S
	AGENTE ADMINISTRATIVO	00	02		998,00
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	00	12		998,00
	VIGIA	00	03		998,00

LEI Nº 152/2019, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera e acrescenta o artigo 26-A na Lei nº 132/2018, que atualiza e reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que o Plenário aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta o artigo 26-A na Lei nº 132/2018 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26-A. Fica automaticamente atualizado o valor do salário mínimo a cada exercício financeiro pago aos servidores públicos municipais, de igual modo, fica autorizada a adequação da remuneração para aos servidores que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste de cada ano.

Art. 2º. Ao artigo 13 §1º da Lei 132/2018 fica acrescido o inciso XV – Coordenação Vigilância Sanitária.

Art. 3º. Ao anexo I da Lei 132/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE fica incluído os seguintes cargos e vagas:

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador de Vigilância Sanitária	DANS-2	1
Fiscal de Vigilância Sanitária	DAS	4

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Os cargos elencados no anexo I da Lei que rege a Estrutura Administrativa do Poder Executivo de nº 132/2018 de 29 de janeiro de 2018 poderão ter suas quantidades majorados em até 30% por meio de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, 14 dias do mês de fevereiro de 2019.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

LEI Nº 153/2019, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a contratação de prestação de serviços de terceiros e as relações de trabalho dele decorrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - No âmbito da Administração do Município de Governador Newton Bello/MA, poderão ser objetos de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de que trata o *caput* deste artigo, passíveis de terceirização a serem contratadas, são dentre outras: limpeza, vigilância, divulgação de atos e comunicados do Poder Executivo, campanhas publicitárias, serviços de assessoria e consultoria jurídicos, contábeis, engenharia civil, coordenadoria, transportes, manutenção de equipamentos, gestão administrativa de saúde, serviços médicos especializados.

Art.2º - A contratação de serviços, dependendo do vulto e vigência do contrato, deverá ser precedida de consulta aos planos e projetos do orçamento da Prefeitura Municipal.

Art.3º - É vedada à inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:

I – indexação de preços por índices,

II – previsão de reembolso de salário pela contratante.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá reter na fonte, o valor correspondente do ISS e IR, conforme o caso, em nome das empresas ou pessoa física contratados.

Parágrafo Único – O valor retido de que trata o *caput* deverá ser repassado ao tesouro municipal e ainda destacado no documento de pagamento informando ao contratado, para que tome ciência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 janeiro de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, 14 dias do mês de fevereiro de 2019.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

LEI Nº 154/2019, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre Normas de Saúde em Vigilância Sanitária, estabelece Penalidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos incisos I e II do Artigo 30 e, inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal;

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Os assuntos concernentes à vigilância sanitária da população de Governador Newton Bello/MA regem-se pela presente Lei, atendida a Legislação Estadual e Federal vigente.

Art. 2º. Toda pessoa que tenha domicílio, residência ou realize atividades no município de Governador Newton Bello está sujeita às determinações da presente Lei, bem como às dos regulamentos, normas e instruções dela advindas.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, o termo pessoa refere-se à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

§ 2º. A pessoa deve colaborar com a autoridade de saúde, empenhando-se ao máximo, no cumprimento das instruções, ordens e avisos emanados com o objetivo de proteger e conservar a saúde da população e manter ou recuperar as melhores condições do ambiente.

§ 3º. A pessoa deve prestar, a tempo e veridicamente, as informações de saúde solicitadas pela autoridade de saúde, a fim de permitir a realização de estudos e pesquisas que, propiciando o conhecimento da realidade a respeito da saúde da população e das condições do ambiente, possibilitem a programação de ações para a solução dos problemas existentes.

§ 4º. A pessoa tem a obrigação de facilitar e acatar as inspeções de saúde e as coletas de amostras ou apreensões realizadas pela autoridade de saúde, bem como outras providências definidas pela autoridade de saúde, com fundamento na legislação em vigor.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I DA ORIENTAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 3º. À Secretaria de Saúde Municipal, integrando o Sistema Único de Saúde compete as ações de Vigilância Sanitária de Alimentos e Bebidas, bem como de Saneamento.

Art.4º. Compreende-se por ações de Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção a saúde da população em geral.

Art.5º. Compreende-se como campo de abrangências

de atividades de Vigilância Sanitária Municipal:

§ 1º. **Orientação, Controle e Fiscalização de bens de consumo** que, direta ou indiretamente, se relacionem à saúde, envolvendo a comercialização e consumo, compreendendo, pois, matérias primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse à saúde.

§ 2º. **Orientação, Controle e Fiscalização da prestação de serviços** que se relacionam, direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo, dentre outros serviços veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos e de controle de vetores e roedores.

§ 3º. **Orientação, Controle e Fiscalização sobre o meio ambiente**, devendo estabelecer relações entre vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o meio ambiente e o processo de trabalho, como de habitação, lazer e outros, sempre que impliquem riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

§ 4º. **Orientação, Controle e Fiscalização de Estabelecimento industrial, Comercial e Agropecuário.**

§ 5º. **Exercer outras atividades por Delegação de Estado.**

Art.6º. A Vigilância Sanitária será exercida pelo Município, no âmbito de suas atribuições e na respectiva circunscrição territorial pela Autoridade Municipal, sem prejuízo da ação Estadual.

TÍTULO III DA SAÚDE, SUA PROMOÇÃO E DEFESA

CAPÍTULO I DA SAUDE DE TERCEIROS

SEÇÃO I Disposição Geral

Art.7º. Toda pessoa deve zelar no sentido de, por ação ou omissão, não causar dano à saúde de terceiros, cumprindo as normas ou regras habituais de sua profissão ou ofício, bem como as prescrições da autoridade de saúde.

SEÇÃO II Estabelecimento Industrial, Comercial e Agropecuário

Art.8º. Toda pessoa proprietária ou responsável por estabelecimento industrial, comercial ou agropecuário de qualquer natureza, deve cumprir as exigências regulamentares para que, por sua localização, condição, estado, tecnologia empregada ou pelos produtos de sua atividade, não ponha em risco a saúde e a vida dos que neles trabalham ou o utilizem.

§ 1º. O estabelecimento industrial, comercial e agropecuário, obedecerá às exigências sanitárias regulamentares do Código de Posturas Municipal.

Art.9º. Toda pessoa que produza ou fabrique, transforme, comercialize, transporte, manipule, armazene ou coloque à disposição do público, inclusive ao ar livre, alimentos, e/ou bebidas, deve obedecer aos padrões de higiene e salubridade estabelecidos em lei e regulamento.

§ 1º. A pessoa que manipule alimentos ou bebidas, na

forma deste artigo, deve submeter-se a exame de saúde periódico, de acordo com o regulamento, cujo atestado expedido por serviço de saúde, deve ser exigido pelo respectivo proprietário ou responsável.

§ 2º. Somente poderá ser comercializado o alimento que preencher os requisitos dispostos em lei, regulamentos, portarias e/ou normas técnicas.

Art.10. Toda pessoa, poderá construir, instalar ou por em funcionamento estabelecimento que produza, fabrique, transforme, comercialize, manipule, armazene ou coloque à disposição do público alimento e/ou bebida, desde que obtenha a autorização e registro junto ao serviço público competente, cumprindo, para isto, normas regulamentares entre outras, as referentes ao projeto de construção, localização, saneamento, pessoal, tecnologia empregada, reutilização de embalagens. Instalações, materiais e instrumentos, conforme a natureza e a importância das atividades, assim como dos meios de que dispõe para proteger a saúde da comunidade e evitar a poluição e/ou a contaminação do ambiente.

SEÇÃO III Substâncias e Produtos Perigosos

Art.11. Toda pessoa que elabore, fabrique, armazene, comercialize ou transporte substância ou produto perigoso ou agrotóxico deve solicitar permissão ao serviço de saúde competente e cumprir as exigências regulamentares, em defesa da saúde pública.

§ 1º. Considera-se substância ou produto perigoso, para os efeitos desta Lei, o que é capaz de, por seu grau de combustão, explosividade, emissão radioativa, carga elétrica, propriedade tóxica ou venenosa, por em risco a saúde ou a vida da pessoa, ou de terceiros, em qualquer fase de sua preparação, armazenagem, transporte ou utilização.

§ 2º. Considera-se agrotóxico as substâncias ou misturas de substâncias e/ou, processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao setor de produção, armazenamento e beneficiamento de alimentos e à proteção de florestas nativas ou implantadas, bem como a outros ecossistemas e ambientes domésticos, urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a constituição faunística e florística dos mesmos, a fim de preservá-los da ação danosa de seres vivos considerados nocivos.

§ 3º. A pessoa está proibida de entregar ao público substância e produtos mencionados neste artigo sem indicação precisa e clara de sua periculosidade, sem a utilização de receituário agrônomo prescrito por profissional devidamente habilitado, bem como das instruções para seu uso correto e correspondente tratamento de urgência, quando puser em risco a saúde e a vida da pessoa ou de terceiros.

CAPÍTULO II Deveres da Pessoa com Relação ao Ambiente

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art.12. Toda pessoa deve preservar o ambiente evitando por meio de suas ações ou omissões que ele se polua e/ou contamine, se agravem a poluição ou a contaminação existente.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, são entendidos como:

1. AMBIENTE: o meio em que se vive;

2. POLUIÇÃO: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do ambiente, que possa importar em prejuízo à saúde e à segurança da população;

3. CONTAMINAÇÃO: qualquer alteração de origem biológica que possa potencializar injúria à saúde dos seres vivos.

Art.13. Toda pessoa está proibida de descarregar, lançar ou dispor de quaisquer resíduos, industriais ou não, sólidos, líquidos e gasosos, que não tenham recebido adequado tratamento, determinado pela autoridade de saúde, em especial do órgão responsável pelo meio ambiente.

Art.14. Toda pessoa deve preservar a natureza, protegendo a flora e a fauna benéfica ou inócuas, em relação à saúde individual ou coletiva e evitando a destruição indiscriminada e/ou extinção das espécies.

Art.15. Toda pessoa proprietária ou responsável por imóvel deve conservá-lo de forma que não polua ou contamine o ambiente.

§ 1º. A pessoa deverá utilizar a rede pública de abastecimento de água, salvo se comprovar que sua fonte própria se apresenta de conformidade com os padrões de potabilidade, não comprometendo a sua saúde ou a de terceiros.

§ 2º. A pessoa deverá utilizar a rede pública de esgotos sanitários, salvo se comprovar que seu sistema de eliminação de dejetos não compromete a sua saúde ou a de terceiros.

§ 3º. A pessoa, para implantar, comercializar ou ocupar loteamento de terreno deve obter a aprovação do serviço de saúde competente, submetendo-se a normas regulamentares.

§ 4º. A pessoa, proprietária ou responsável por terreno baldio em zona urbana ou suburbana, é obrigada a realizar as obras de saneamento determinadas pela autoridade de saúde competente.

SEÇÃO II

Poluição E/Ou Contaminação do Solo E/Ou da Água

SUBSEÇÃO I

Disposições de Resíduos e Dejetos

Art.16. Toda pessoa deve dispor higienicamente de dejetos, resíduos e detritos provenientes de sua atividade doméstica, comercial, industrial ou pública, de acordo com o prescrito em regulamento, normas, avisos ou instruções de autoridade de saúde, em especial do órgão responsável pelo meio ambiente.

Parágrafo Único. A pessoa é proibida de lançar dejetos e resíduos industriais nos mananciais de água e sistemas de esgotos sanitários, sem a autorização e sem o cumprimento de regulamentos, normas e instruções baixadas pela autoridade de saúde, e órgão encarregado da manutenção destes sistemas.

Art.17. A pessoa é obrigada a utilizar os serviços de coleta, remoção e destino do lixo mantido pela municipalidade, conforme as exigências estabelecidas nos regulamentos, normas e instruções legais.

§ 1º. Enquanto não for implantado o serviço público urbano, a pessoa deve dispor o lixo conforme regulamentos, normas ou instruções da autoridade de saúde.

§ 2º. O serviço público urbano de coleta e remoção do lixo, onde não houver incineração ou tratamento adequado, depositá-lo-á em aterros sanitários, ou utilizará outros processos, a critério da autoridade de saúde.

SUBSEÇÃO II

Águas Residuárias e Pluviais

Art.18. Toda pessoa é obrigada a dar escoamento das águas servidas ou residuárias, oriundas de qualquer atividade, e as pluviais, em sua propriedade, conforme as disposições regulamentares, normas e instruções da autoridade de saúde.

§ 1º. A pessoa é proibida de lançar as águas servidas ou residuárias sem prévio tratamento em mananciais de superfície ou subterrâneos, como em quaisquer outras unidades de sistema de abastecimento de água, assim como no mar, lagoas, sarjetas e valas, provocando ou contribuindo para a poluição e/ou contaminação destes.

§ 2º. Pessoa alguma pode estancar ou represar as águas correntes ou pluviais em área urbana.

TÍTULO IV

DA TAXA DOS ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA A DOS CONTRIBUINTES

Art.19. Fica criada a taxa dos Atos da Vigilância Sanitária Municipal, que é devida pela execução, por parte da Secretaria Municipal de Saúde dos seguintes serviços:

I - Vistoria Sanitária, a pedido da pessoa proprietária ou responsável por empresa, imóvel, bens, produtos ou serviços que por sua natureza, uso, aplicação, comercialização, industrialização, transporte, armazenamento, divulgação, que possa interessar a Saúde Pública;

II - Vistoria prévia, vistoria realizada, sempre para instruir o processo para a concessão de Alvará Sanitário;

III - Concessão de Alvará Sanitário, entendido como autorização sanitária para funcionamento de estabelecimentos, serviços e atividades de interesse da Vigilância Sanitária Municipal;

IV - Concessão de Licença especial, entendida como autorização sanitária para a realização de atividades não enquadradas no inciso anterior;

V - Concessão de Licença Provisória, entendida como autorização sanitária para realização de atividades por prazo pré-determinado, que não ultrapasse os 60 (sessenta) dias;

VI - Fornecimento de Certidão, Declaração ou Atestado relativos a assentos atribuíveis à Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Análise e Aprovação Sanitária de Projetos de Construção de residências ou apartamentos;

VIII - Outras fixadas por Decreto Municipal.

§ 1º. A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador as atividades administrativas de execução dos serviços de saúde e de controle de vigilância sanitária especificados nesta Lei.

§ 2º. É contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária, a pessoa física e jurídica a quem o Município presta ou põe à disposição o serviço de saúde pública e/ou sanitária, que realiza atividade sujeita ao controle e fiscalização sanitária, ou seja, proprietário ou possuidor de bem móvel ou imóvel ou de equipamentos e instalações sujeitos aos mesmos controles e fiscalizações.

§ 3º. A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária é a atividade do contribuinte, classificada por grau de risco epidemiológico e na conformidade com a área física de ocupação.

CAPÍTULO II DO CÁLCULO

Art.20. A Taxa dos Atos de Vigilância Sanitária Municipal tem seus preços expressos em Unidades Fiscais do Município – UFM, instituída pelo Código Tributário Municipal.

§ 1º. Os valores dos atos de Vigilância Sanitária para 2019 serão reajustados com base na variação acumulada do IPCA (IBGE) de novembro de 2017 a outubro de 2018, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 2º. Para os anos subsequentes, a atualização do valor terá como base a variação acumulada do IPCA (IBGE) de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, cuja variação será fixada por ato do Chefe do Poder Executivo mediante Decreto Municipal.

§ 3º. O pagamento da Taxa prevista neste artigo não inclui o pagamento dos demais tributos e penalidades pecuniárias a que estiver sujeito o contribuinte.

§ 4º. A Taxa dos Atos de Vigilância Sanitária Municipal será paga através de guia, devidamente autenticada, anteriormente a execução do ato.

§ 5º. Os estabelecimentos que iniciarem suas atividades após essa data efetuarão o recolhimento na proporção de 1/12 (um doze avos) sobre o valor do Alvará Sanitário inicial, correspondente ao mês de encaminhamento, multiplicado pelos meses que faltam para completar o exercício.

TÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.21. Para os efeitos desta Lei, considera-se a infração a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinam à promoção, preservação e recuperação da saúde.

§ 1º. Responde pela infração quem de qualquer modo, cometer ou concorrer para a sua prática, ou dela se beneficiar.

§ 2º. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deteriorações ou alteração de produtos ou bens do interesse da saúde pública.

Art.22. Autoridades de saúde, para os efeitos da Lei, é todo agente público designado para exercer funções referentes à prevenção e repressão de tudo quanto possa comprometer a saúde pública, nos termos desta Lei, seus regulamentos e normas técnicas.

§ 1º. Regulamento específico ocupar-se-á da ordem hierárquica em que exercita a autoridade de saúde no Município.

CAPÍTULO II GRADUAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art.23. As infrações de natureza sanitária serão apuradas em processo administrativo próprio, e classificam-se em:

I - leves aquelas em que o infrator beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art.24. Para a graduação e imposição da pena, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art.25. São circunstâncias atenuantes:

I - a ação de infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente à incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;

III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir para prática do ato;

V - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art.26. São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

II - ter o infrator cometido à infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventualmente, fraude ou má fé.

Art.27. Havendo o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

CAPÍTULO III ESPECIFICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art.28. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternada ou cumulativamente, com as penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do produto;

IV - inutilização de produto;

V - interdição de produto;

VI - suspensão de vendas e/ou de fabricação de produto;

VII - cancelamento de registro de produto;

VIII - interdição, parcial, ou total do estabelecimento;

IX - proibição de propaganda;

X - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

XI - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;

XII - multa educativa.

Parágrafo Único. O Chefe do Executivo Municipal poderá delegar a aplicação das penalidades previstas nas alíneas I, II, III, IV e V à Secretaria da Saúde.

Art.29. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I - nas infrações leves, de 01 (uma) a 05 (cinco) UFM's;

II - nas infrações graves, de 05 (cinco) a 10 (dez) UFM's;

III - nas infrações gravíssimas, de 10 (dez) a 20 (vinte) UFM's.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto nos artigos 31 e 32 desta Lei, na aplicação da penalidade de multa, a autoridade de saúde levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

§ 2º. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, recolhendo à repartição fazendária competente, sob pena de cobrança judicial.

Art.30. A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei e de seus regulamentos de normas técnicas, ficará caracterizada a reincidência quando o infrator, após decisão definitiva na esfera administrativa do processo que lhe houver imposto a penalidade, cometer nova infração do mesmo tipo ou permanecer em infração continuada.

CAPÍTULO IV CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art.31. São consideradas, para os efeitos desta Lei, como infrações de natureza leve:

I - fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária;

II - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias;

III - reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à prevenção e à manutenção da saúde;

IV - opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias;

V - obstar-se ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções;

VI - aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares;

VII - fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos, cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares;

VIII - descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros;

IX - inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse;

X - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde;

XI - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente.

Art.32. A pessoa comete infração de natureza sanitária e está incurso nas penas discriminadas a seguir, quando:

I - construir, instalar, ou fazer funcionar laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, produtos de limpeza, dietéticos, correlatos, ou quaisquer estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorização dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais pertinentes;

pena - advertência, interdição, cancelamento de autorização e de

licença, e/ou multa;

II - construir, instalar, ou fazer funcionar estabelecimentos de dispensação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença ou autorização dos órgãos sanitários competentes, ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente;

pena - advertência, interdição e/ou multa;

III - instalar consultórios médicos, odontológicos, de quaisquer atividades paramédicas, laboratórios de análises e de pesquisas clínicas, bancos de sangue, de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, terminais, climáticas, de repouso e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios-x, substâncias radioativas ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, dos órgãos sanitários competentes ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes;

pena - advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa;

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença ou autorização dos órgãos sanitários competentes, ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente;

pena - advertência, apreensão, inutilização, cancelamento do registro e/ou multa;

V - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades de saúde no exercício de suas funções;

pena - advertência, interdição, cancelamento de licença, autorização e/ou multa;

VI - fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos, cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância e contrariando as normas legais e regulamentares;

pena - advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa;

VII - rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas, bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, de correção estética, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes e quaisquer outros, contrariando as normas legais e regulamentares;

pena - advertência, inutilização, interdição e/ou multa;

VIII - alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome e demais elementos objeto do registro, sem a devida autorização do órgão sanitário competente;

pena - advertência, interdição, cancelamento do registro, da licença e autorização, e/ou multa;

IX - reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes;

pena - apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa;

X - expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde, cujo prazo de validade tenha expirado, ou apor-lhe novas datas de validade, posteriores ao prazo expirado;

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização, e/ou multa;

XI - industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado;

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento de registro e/ou multa;

XII - aplicar raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em geladeiras, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou freqüentados por pessoas e animais;

pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e de autorização, e/ou multa;

XIII - não cumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas a empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres nacionais e estrangeiros;

pena - advertência, interdição e/ou multa;

XIV - não cumprir as exigências sanitárias relativas a imóveis, quer seja proprietário, ou detenha legalmente a sua posse;

pena - advertência, interdição e/ou multa;

XV - exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal;

pena - interdição e/ou multa;

XVI - cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoa sem a necessária habilitação legal;

pena - interdição e/ou multa;

XVII - fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública;

pena - apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão da venda e/ou fabricação do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e multa;

XVIII - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde;

pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação de produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;

XIX - expor ou entregar ao consumo humano, sal, refinado ou moído que não contenha iodo na proporção de dez mil miligramas de iodo metaloide por quilograma de produto;

pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa e cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento;

XX - descumprir atos emanados das autoridades de saúde visando à aplicação da Legislação pertinente;

pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto,

cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento e proibição de propaganda;

XXI - transgredir normas legais e regulamentares pertinentes ao controle da poluição das águas, do ar e do solo;

pena - advertência, interdição temporária ou definitiva, e/ou multa;

XXII - inobservar as exigências de normas legais pertinentes a construções, reconstruções, reformas, loteamentos, abastecimento domiciliário de água, esgoto domiciliar, habitações em geral, coletivas ou isoladas, hortas, jardins e terrenos baldios, escolas, locais de trabalho em geral, locais de divertimentos coletivos e de reuniões, necrotérios, velórios e cemitérios, estábulos e cocheiras, saneamento urbano e rural em todas as suas formas, controle dos ruídos e seus incômodos, bem como tudo que contrarie a legislação sanitária referente a imóveis e sua utilização;

pena - advertência e/ou multa, interdição parcial ou total, temporária ou definitiva do estabelecimento ou atividade;

§ 1º. Impedem de licença para funcionamento, os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à emparelhagem adequados, e à assistência e responsabilidade técnicas.

§ 2º O desrespeito ou desacato ao servidor competente, em razão de suas atribuições legais, sujeitará o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.33. Além do disposto neste Código será considerada infração a transgressão de outras normas legais federais, estaduais e/ou municipais destinadas à promoção, recuperação e proteção da saúde.

Art.34. A autoridade sanitária e a fiscalização respectiva terão livre acesso em todos os locais, a qualquer dia e hora, quando no exercício de suas atribuições, podendo utilizar-se de todos os meios necessários à avaliação sanitária.

Art.35. Aplicam-se as taxas previstas nesta Lei os dispositivos constantes do Código Tributário Municipal, em especial no que se refere ao lançamento, arrecadação, multas, juros, correção monetária, inscrição em dívida ativa e demais aspectos pertinentes.

Art.36. O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários à execução desta Lei.

Art.37. Os termos técnicos que se empregam nesta Lei e nela não se encontram definidos explicitamente serão entendidos no sentido que lhes consagra a legislação estadual e federal, e na ausência desta, o constante nas regulamentações decorrentes da presente Lei.

Art.38. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art.39. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, Estado do Maranhão, 14 dias do mês de fevereiro de 2019.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

DECRETOS



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

PORTARIAS



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

LICITAÇÕES



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON
BELLO – MA
EDSON LOBÃO

Resenha do Sexto Termo Aditivo referente à Tomada de Preço nº 002/2018 a) **Espécie:** Termo de Aditivo nº 06.83.01.02/2018, firmado em 07/02/2019, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA** através da Secretaria Municipal de Educação, ordenador de despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais-FUNDEB, e a empresa ALMEIDA E LIMA LTDA-ME; b) **Objeto:** **prorrogação de prazo para execução de obras de reforma da Escola Municipal Edson Lobão no Município de Governador Newton Bello - MA;** c) **Fundamento Legal:** Art. 57. § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93; d) **Processo Referência:** 083/2018; e) **Prazo:** 07/02/2019 à 07/04/2019; g) **Vigência:** 60 (sessenta) dias; h) **Signatários:** pelo Contratante, Josélia Prazeres de Sena Secretária Municipal de Educação, e pelo Contratado Igor Lima Castelo Branco Almeida.

Josélia Prazeres de Sena
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON
BELLO – MA
EZEQUIEL OLIVEIRA DUTRA

Resenha do Sexto Termo Aditivo referente à Tomada de Preço nº 002/2018 a) **Espécie:** Termo de Aditivo nº 06.83.01.02/2018, firmado em 07/02/2019, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA** através da Secretaria Municipal de Educação, ordenador de despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais-FUNDEB, e a empresa ALMEIDA E LIMA LTDA-ME; b) **Objeto:** **prorrogação de prazo para execução de obras de reforma da Escola Municipal Ezequiel Oliveira Dutra no Município de Governador Newton Bello - MA;** c) **Fundamento Legal:** Art. 57. § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93; d) **Processo Referência:** 083/2018; e) **Prazo:** 07/02/2019 à 07/04/2019; g) **Vigência:** 60 (sessenta) dias; h) **Signatários:** pelo Contratante, Josélia Prazeres de Sena Secretária Municipal de Educação, e pelo Contratado Igor Lima Castelo Branco Almeida.

Josélia Prazeres de Sena
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON
BELLO – MA
DEUSDETE CARDOSO DA SILVA

Resenha do Sexto Termo Aditivo referente à Tomada de Preço nº 002/2018 a) **Espécie:** Termo de Aditivo nº 06.83.01.02/2018, firmado em 07/02/2019, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA** através da Secretaria Municipal de Educação, ordenador de despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais-FUNDEB, e a empresa ALMEIDA E LIMA LTDA-ME; b) **Objeto:** **prorrogação de prazo para execução de obras de reforma da Escola Municipal Deusdete Cardoso da Silva no Município de Governador Newton Bello - MA;** c) **Fundamento Legal:** Art. 57. § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93; d) **Processo Referência:** 083/2018; e) **Prazo:** 07/02/2019 à 07/04/2019; g) **Vigência:** 60

(sessenta) diash) **Signatários:** pelo Contratante, Josélia Prazeres de Sena Secretária Municipal de Educação, e pelo Contratado Igor Lima Castelo Branco Almeida.

Josélia Prazeres de Sena
Secretaria Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON
BELLO – MA**
P. JOSÉ SARNEY

Resenha do Sexto Termo Aditivo referente à Tomada de Preço nº 002/2018 a) **Espécie:** Termo de Aditivo nº 06.83.01.02/2018, firmado em 07/02/2019, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA** através da Secretaria Municipal de Educação, ordenador de despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais-FUNDEB, e a empresa ALMEIDA E LIMA LTDA-ME; b) **Objeto:** prorrogação de prazo para execução de obras de reforma da Escola Municipal P. José Sarney no Município de Governador Newton Bello - MA; c) **Fundamento Legal:** Art. 57. § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93; d) **Processo Referência:** 083/2018; e) **Prazo:** 07/02/2019 à 07/04/2019; g) **Vigência:** 60 (sessenta) diash) **Signatários:** pelo Contratante, Josélia Prazeres de Sena Secretária Municipal de Educação, e pelo Contratado Igor Lima Castelo Branco Almeida.

Josélia Prazeres de Sena
Secretaria Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON
BELLO – MA**
EUCLIDES DA CUNHA

Resenha do Sexto Termo Aditivo referente à Tomada de Preço nº 002/2018 a) **Espécie:** Termo de Aditivo nº 06.83.01.02/2018, firmado em 07/02/2019, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA** através da Secretaria Municipal de Educação, ordenador de despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais-FUNDEB, e a empresa ALMEIDA E LIMA LTDA-ME; b) **Objeto:** prorrogação de prazo para execução de obras de reforma da Escola Municipal Euclides da Cunha no Município de Governador Newton Bello - MA; c) **Fundamento Legal:** Art. 57. § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93; d) **Processo Referência:** 083/2018; e) **Prazo:** 07/02/2019 à 07/04/2019; g) **Vigência:** 60 (sessenta) diash) **Signatários:** pelo Contratante, Josélia Prazeres de Sena Secretária Municipal de Educação, e pelo Contratado Igor Lima Castelo Branco Almeida.

Josélia Prazeres de Sena
Secretaria Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON
BELLO – MA**

1

EXTRATO DE CONTRATO: 01/2019 PROC. 152/2019 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e **ALDEIR**

ALVES PEREIRA 62552806325, C.N.P.J: 27.599.339/0001-02. **OBJETO:** aquisições de Lavagem de Veículos, manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. **FONTE DE RECURSO:** FPM. **VALOR:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais). **PRazo DE ENTREGA:** conforme Ordem de Fornecimento. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Cicero Alves Pereira Arraiz - Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão. Ordenador de Despesa – Portaria 001/2017, pela Contratante, **ALDEIR ALVES PEREIRA 62552806325** por Aldeir Alves Pereira, CPF nº 625.528.063-25 **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello - MA, 13/02/2019, com **Vigência:** até 31/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO: 02/2019 PROC. 152/2019 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e **ALDEIR ALVES PEREIRA 62552806325**, C.N.P.J: 27.599.339/0001-02. **OBJETO:** aquisições de Lavagem de Veículos, manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. **FONTE DE RECURSO:** FMS. **VALOR:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). **PRazo DE ENTREGA:** conforme Ordem de Fornecimento. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Epitácio de Carvalho Souza - Secretário Municipal de Saúde. Ordenador de Despesa – Portaria 006/2017, pela Contratante, **ALDEIR ALVES PEREIRA 62552806325** por Aldeir Alves Pereira, CPF nº 625.528.063-25 **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello - MA, 13/02/2019, com **Vigência:** até 31/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO: 03/2019 PROC. 152/2019 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e **ALDEIR ALVES PEREIRA 62552806325**, C.N.P.J: 27.599.339/0001-02. **OBJETO:** aquisições de Lavagem de Veículos, manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. **FONTE DE RECURSO:** FUNDEB. **VALOR:** R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). **PRazo DE ENTREGA:** conforme Ordem de Fornecimento. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Josélia Prazeres de Sena - Secretário Municipal de Educação. Ordenador de Despesa – Portaria 004/2017, pela Contratante, **ALDEIR ALVES PEREIRA 62552806325** por Aldeir Alves Pereira, CPF nº 625.528.063-25 **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello - MA, 13/02/2019, com **Vigência:** até 31/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO: 04/2019 PROC. 152/2019 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e **ALDEIR ALVES PEREIRA 62552806325**, C.N.P.J: 27.599.339/0001-02. **OBJETO:** aquisições de Lavagem de Veículos, manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. **FONTE DE RECURSO:** FMAS. **VALOR:** R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). **PRazo DE ENTREGA:** conforme Ordem de

Fornecimento. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Aldenice Pereira de Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social. Ordenador de Despesa – Portaria 008/2017, pela Contratante, **ALDEIR ALVES PEREIRA 62552806325** por Aldeir Alves Pereira, CPF nº 625.528.063-25 **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello - MA, 13/02/2019, com **Vigência:** até 31/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA

EXTRATO DE CONTRATO: 002/2018 PROC. 129/2018 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e **M R S DE SOUSA**, C.N.P.J: 04.228.067/0001-39. **OBJETO:** fornecimento de Oxigênio e Acessórios, manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. **FONTE DE RECURSO:** FMS. **VALOR:** R\$ 135.739,00 (Cento e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais). **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Ordem de Fornecimento. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Epitácio de Carvalho Souza - Secretária Municipal de Saúde. Ordenador de Despesa – Portaria 006/2017, Contratante, **M R S DE SOUSA**, por **Marcos Roberto Sales de Sousa**, CPF nº 498.735.393-87, Contratado, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello - MA, 08/02/2019, com **Vigência:** até 31/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA

EXTRATO DE CONTRATO: 01/2018 PROC. 145/2018 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e **P S DA SILVA MELO CIA - LTDA**, C.N.P.J: 23.562.029/0001-62. **OBJETO:** aquisições de Pneumáticos, Camarás, Baterias e Escapamentos, manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. **FONTE DE RECURSO:** FPM. **VALOR:** R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Ordem de Fornecimento. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Cicero Alves Pereira Arraiz - Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão. Ordenador de Despesa – Portaria 001/2017, pela Contratante, **P S DA SILVA MELO CIA - LTDA** por **CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA MELO**, CPF nº 922.965.803-00 **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello - MA, 08/02/2019 com **Vigência:** até 31/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO: 02/2018 PROC. 145/2018 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e **P S DA SILVA MELO CIA - LTDA**, C.N.P.J: 23.562.029/0001-62. **OBJETO:** aquisições de Pneumáticos, Camarás, Baterias e Escapamentos, manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal

de Saúde. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. **FONTE DE RECURSO:** FMS. **VALOR:** R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)). **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Ordem de Fornecimento. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Epitácio de Carvalho Souza - Secretário Municipal de Saúde. Ordenador de Despesa – Portaria 006/2017, pela Contratante, **P S DA SILVA MELO CIA - LTDA** por **CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA MELO**, CPF nº 922.965.803-00 **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello - MA, 08/02/2019, com **Vigência:** até 31/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO: 03/2018 PROC. 145/2018 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e **P S DA SILVA MELO CIA - LTDA**, C.N.P.J: 23.562.029/0001-62. **OBJETO:** aquisições de Pneumáticos, Camarás, Baterias e Escapamentos, manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. **FONTE DE RECURSO:** FUNDEB. **VALOR:** R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Ordem de Fornecimento. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Josélia Prazeres de Sena - Secretário Municipal de Educação. Ordenador de Despesa – Portaria 004/2017, pela Contratante **P S DA SILVA MELO CIA - LTDA** por **CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA MELO**, CPF nº 922.965.803-00 **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello - MA, 08/02/2019, com **Vigência:** até 31/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO: 04/2018 PROC. 144/2018 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e **P S DA SILVA MELO CIA - LTDA**, C.N.P.J: 23.562.029/0001-62. **OBJETO:** aquisições de Pneumáticos, Camarás, Baterias e Escapamentos, manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. **FONTE DE RECURSO:** FMAS. **VALOR:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Ordem de Fornecimento. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Aldenice Pereira de Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social. Ordenador de Despesa – Portaria 008/2017, pela Contratante, **P S DA SILVA MELO CIA - LTDA** por **CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA MELO**, CPF nº 922.965.803-00 **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello - MA, 08/02/2019, com **Vigência:** até 31/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

EXTRATO DE CONTRATO: 004/2018 PROC. 147/2018 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e **J A S DE CASTRO – COMERCIO - ME**, C.N.P.J: nº10.534.961/0001-30. **OBJETO:** Aquisição de Serviços Mecânicos, manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão. Conforme,

proposta apresentada pela CONTRATADA. **FONTE DE RECURSO:** FPM. **VALOR:** R\$ 26.050,00 (Vinte e seis mil e cinquenta reais). **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Ordem de Fornecimento. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Cicero Alves Pereira Arraiz - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão. Ordenador de Despesa – Portaria 001/2017, Contratante, **J A S DE CASTRO – COMERCIO - ME**, por **JOSE ARIMATEIA SIQUEIRA DE CASTRO**, CPF nº 683.946.402-49, Contratado, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello - MA, 12/02/2019.

EXTRATO DE CONTRATO: 005/2018 PROC. 133/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e **J A S DE CASTRO – COMERCIO - ME**, C.N.P.J: nº10.534.961/0001-30. **OBJETO:** Aquisição de Serviços Mecânicos, manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. **FONTE DE RECURSO:** FMS. **VALOR:** R\$ 8.390,00 (Oito mil, trezentos e noventa reais). **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Ordem de Fornecimento. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Epitácio de Carvalho Souza - Secretária Municipal de Saúde. Ordenador de Despesa – Portaria 006/2017, Contratante, **J A S DE CASTRO – COMERCIO - ME**, por **JOSE ARIMATEIA SIQUEIRA DE CASTRO**, CPF nº 683.946.402-49, Contratado, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello - MA, 12/02/2019.

EXTRATO DE CONTRATO: 006/2018 PROC. 133/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e **J A S DE CASTRO – COMERCIO - ME**, C.N.P.J: nº10.534.961/0001-30. **OBJETO:** Aquisição de Serviços Mecânicos, manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. **FONTE DE RECURSO:** FUNDEB. **VALOR:** R\$ 15.560,00 (Quinze mil, quinhentos e sessenta reais). **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Ordem de Fornecimento. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Josélia Prazeres de Sena - Secretária Municipal de Educação. Ordenador de Despesa – Portaria 004/2017, Contratante, **J A S DE CASTRO – COMERCIO - ME**, por **JOSE ARIMATEIA SIQUEIRA DE CASTRO**, CPF nº 683.946.402-49, Contratado, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello - MA, 12/02/2019.

EXTRATO DE CONTRATO: 007/2018 PROC. 133/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e **J A S DE CASTRO – COMERCIO - ME**, C.N.P.J: nº10.534.961/0001-30. **OBJETO:** Aquisição de Serviços Mecânicos, manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. **FONTE DE RECURSO:** FMAS. **VALOR:** R\$ 6.050,00 (Seis mil e cinquenta reais). **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Ordem de Fornecimento. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SIGNATÁRIOS: Aldenice Pereira de Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social Ordenador de Despesa – Portaria 008/2017, Contratante, **J A S DE CASTRO – COMERCIO - ME**, por **JOSE ARIMATEIA SIQUEIRA DE CASTRO**, CPF nº 683.946.402-49, Contratado, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello - MA, 12/02/2019.

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO- MA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Espécie: Dispensa de Licitação nº. 003/2019, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; **Favorecido:** WIFISAT TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA; **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e hospedagem de servidor dedicado e sistema administrável do portal municipal – Portal da Câmara e Portal da Transparência; **Vigência do Contrato:** Da data de sua assinatura até 31/12/2019; **Processo:** 005/2019; **Cobertura Orçamentária:** 01 - PODER LEGISLATIVO 01 - CAMARA MUNICIPAL 01 - CAMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **Valor:** R\$ 15.785,00 (Quinze mil, setecentos e oitenta e cinco reais); **Autorização/Ratificação:** em 11/02/2019, por Aurino Pereira Ferreira - Presidente da Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA.

Aurino Pereira Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
Governador Newton Bello – MA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO- MA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

Espécie: Dispensa de Licitação nº. 004/2019, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; **Favorecido:** WIFISAT TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA; **Objeto:** Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet; **Vigência do Contrato:** Da data de sua assinatura até 31/12/2019; **Processo:** 006/2019; **Cobertura Orçamentária:** 01 - PODER LEGISLATIVO 01 - CAMARA MUNICIPAL 01 - CAMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **Valor:** R\$ 16.940,00 (Dezesseis mil, novecentos e quarenta reais); **Autorização/Ratificação:** em 11/02/2019, por Aurino Pereira Ferreira - Presidente da Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA.

Aurino Pereira Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
Governador Newton Bello – MA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019-CPL

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, autorizada pelo Processo nº 001/2019, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de preço, do tipo Menor Preço, objetivando Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Município de Governador Newton Bello - MA, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta serão em Sessão Pública a ser realizada às 08h00min do dia 04 de março de 2019, na sede da Câmara Municipal, localizada na Avenida Nezinho Brandão, BR 316, s/n neste Município. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Câmara de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados no mesmo local em horário de expediente.

Marcia Regina de Sousa Lins
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019-CPL

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, autorizada pelo Processo nº 002/2019, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de preço, do tipo Menor Preço, objetivando Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil à Câmara Município de Governador Newton Bello - MA, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta serão em Sessão Pública a ser realizada às 14h00min do dia 04 de março de 2019, na sede da Câmara Municipal, localizada na Avenida Nezinho Brandão, BR 316, s/n neste Município. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Câmara de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 12h00min. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados no mesmo local em horário de expediente.

Marcia Regina de Sousa Lins
Presidente da CPL



DIÁRIO OFICIAL
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA



DIÁRIO OFICIAL
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL
Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA
AV. NEZINHO BRANDÃO S/N- CENTRO - CEP: 65.363-000
e-mail: pmgnb@governadornewtonbello.ma.gov.br
<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br>

EDIÇÃO: DOM PMGNB 142º
15 PÁGINAS – ANO III

FORMATO DIGITAL

DOWNLOAD DISPONÍVEL
<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>